

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO
MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO
CEARÁ, aos 29 de maio de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE
DE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874 ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.05.29 14:18:38 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO SANTO/CE
PROTOCOLO**

DATA 29/05/25

ASS: 

RECEBIDO
FM 09/07/25

PGM - ALTO SANTO - CE

Guilherme Antônio

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
07/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

Alto Santo/CE, 29 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal, embora possa parecer, à primeira vista, uma medida de grande impacto na estrutura administrativa, é fruto de uma análise profunda e estratégica, fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e racionalização da gestão pública, buscando o aprimoramento contínuo na prestação de serviços à população de Alto Santo.

O Art. 5º do Projeto de Lei expressa o cerne desta proposição, qual seja, a otimização da gestão pública municipal. A análise orçamentária e de desempenho indicou a possibilidade de uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à consultoria e representação jurídica do Município.

É imperativo que a máquina pública se adeque constantemente às realidades financeiras e às demandas por maior eficiência. A extinção do Departamento Jurídico visa justamente a readequação da estrutura administrativa. A otimização não significa precarização, mas sim uma busca incessante pela melhor forma de gerir os recursos públicos.

Ciente da importância de uma transição suave e responsável, o Projeto de Lei estabelece a manutenção da estrutura do atual Departamento Jurídico em caráter transitório até 31 de dezembro de 2025. Este período permitirá a finalização dos processos em andamento, a emissão de pareceres urgentes e, crucialmente, uma transição organizada das competências. Durante esse tempo, o Procurador-Geral, os Procuradores do Município e os Secretários do Departamento Jurídico continuarão a exercer suas atribuições, garantindo que não haja descontinuidade ou prejuízo à representação administrativa e jurídica do Município.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO:08571906874 Assinado de forma digital por JOSE JOENI
HOLANDA DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.05.29 14:19:24 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica extinto o Departamento Jurídico do Município de Alto Santo, criado pela Lei nº 752/2021.

Art. 2º - A extinção de que trata o Art. 1º será efetivada a partir de 1º de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO TRANSITÓRIA DA ESTRUTURA E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura do atual Departamento Jurídico será mantida, em caráter transitório, até 31 de dezembro de 2025, com a finalidade exclusiva de assegurar a representação administrativa e jurídica do Município junto aos respectivos departamentos, bem como para a finalização dos processos em andamento e a transição organizada das competências.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:0857190687
4

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.05.29
14:19:39 -03'00'

§ 1º - Durante o período de que trata o caput deste artigo, o Procurador-Geral do Município e os Procuradores do Município continuarão a exercer suas atribuições, focando na conclusão de processos, pareceres e demais demandas urgentes.

§ 2º - Os Secretários do Departamento Jurídico continuarão a prestar suporte administrativo e operacional, conforme suas atribuições originais, até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reorganização administrativa necessária para internalizar ou redistribuir as competências e funções atualmente desempenhadas pelo Departamento Jurídico.

Parágrafo Único. A reorganização administrativa de que trata o caput poderá incluir a criação de novas estruturas, a realocação de servidores ou a contratação de serviços externos, sempre em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS ARGUMENTOS PERTINENTES

Art. 5º - A presente medida encontra amparo na necessidade de otimização da gestão pública municipal, visando à racionalização de custos e à readequação da estrutura administrativa para melhor atender às demandas da população de Alto Santo.

§ 1º - A análise orçamentária e de desempenho do Departamento Jurídico, desde sua criação pela Lei nº 752/2021, indica a possibilidade de uma gestão mais eficiente dos recursos destinados à consultoria e representação jurídica do Município.

§ 2º - A Lei nº 752/2021 estabeleceu a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Municipal, cujos recursos se destinam a apoiar as atividades do órgão. Com a extinção da estrutura, os recursos eventualmente existentes nesse Fundo, ou que porventura venham a ser arrecadados até 31 de dezembro de 2025, serão revertidos integralmente para o Tesouro Municipal, a serem utilizados em outras prioridades da Administração Pública.

JOSE JOENI
HOLANDA DE
ARAUJO:08571906
874

Assinado de forma digital
por JOSE JOENI HOLANDA
DE ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.05.29 14:19:53
-03'00'

